



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023

EDITAL Nº 001/2023 - SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE VAGA EXISTENTE DE CONCILIADOR PARA ATUAR NO POSTO DE ATENDIMENTO PRÉ-PROCESSUAL (PAPRE) DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2023

Vistos.

Em virtude a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2023** apresentada, e anexa ao Despacho supra, passo a expor e analisar, o que segue.

O **DIREITO DE PETIÇÃO** é um direito fundamental assegurando na Constituição Federal de 1988, inciso XXXIV do art. 5º, por isso, **conheço da impugnação oferecida e dou provimento PARCIAL**, pelas razões a seguir:

Considerado que o CEJUSC e o POSTO DE ATENDIMENTO PRÉ-PROCESSUAL (PAPRE) DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG tem como principal finalidade fornecer à população um serviço de conciliação e mediação de qualidade, por meio de profissionais capacitados, seja na fase processual ou pré-processual.

Considerando que as reclamações perante o CEJUSC, não há regra de competência; abrange-se várias matérias como divórcios, pensão alimentar, inventário, guarda de menores, acidente de trânsito, relações de consumo e entre outros e que o conciliador deve ser pessoa que possui conhecimentos jurídicos para melhor desempenhar os trabalhos.

Considerando que a população de Virgem da Lapa-MG necessita de orientações jurídicas e que um profissional formado em direito, preenchendo o requisito da



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada atenderá de forma mais completa as necessidades da população.

Considerando que o cargo público é ocupado por servidor público, emprego público é aquele ocupado por empregados públicos e que a função pública é um conjunto de atribuições destinadas aos agentes públicos, abrangendo à função temporária como é caso dos conciliadores. A função de Conciliador não estabelece vínculo empregatício como o Município de Virgem da Lapa-MG.

DECIDO:

Retifico o itens 1.1. e 1.5. do Edital (Seleção Pública nº. 001/2023) que terá a seguinte redação:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar da seleção pública os Bacharéis em direito que preencherem o requisito da capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada.

(...)

1.5. A participação na presente seleção pública é aberta para Bacharéis em Direito, sendo a Admissão do candidato aprovado está condicionada a comprovação de diploma devidamente reconhecida pelo MEC, na data da convocação e que preencha o requisito da capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada.

(...)

Retifico o item 3.6. do Edital (Seleção Pública nº. 001/2023) que terá a seguinte redação:

3. DAS INSCRIÇÕES

(...)



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

3.6. As atividades do Conciliador serão prestadas no horário designado pela chefia imediata que será a **Secretário (a) de Assistência**, consistindo em 06 (seis) horas diárias.

(...)

Ratifico os itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2. do Edital (Seleção Pública nº. 001/2023):

4. DA SELEÇÃO

(...)

4.2. Na avaliação das questões será considerado não apenas o conhecimento do tema, mas também a clareza e coerência do texto e emprego correto, ortográfico e gramatical, da norma culta da língua portuguesa.

4.2.1. O candidato não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) linhas para a transcrição das respostas.

4.2.2. Em caso de fuga do tema da questão, ao candidato será atribuída a nota zero.

As provas de para Conciliador, versarão sobre: a) Direito Constitucional (Normas e princípios contidos na Constituição Federal e Emendas); b) Direito Civil (Parte Geral, Obrigações e Contratos, Responsabilidade Civil, Família); c) Direito Processual Civil (Teoria Geral do Processo); d) Direito Penal Lei Maria da Penha; e) Juizado Especial Cível e Criminal (Lei nº 9.099/95 e nº 12.153/2009); f) Direito da Criança e do Adolescente (Disposições do ECA);

(...)

Revoga-se o item 7. DA ATUAÇÃO COMO CONCILIADOR e seus subitens 7.1, 7.2, 7.3. do Edital (Seleção Pública nº. 001/2023).

(...)

Ratifico o item 14.3. do Edital (Seleção Pública nº. 001/2023):

14.3. A função de Conciliador não estabelece vínculo empregatício como o Município de Virgem da Lapa-MG.

Retifica-se. Ratifica-se. Publica-se.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Virgem da Lapa-MG, 22 de maio de 2023.

JÉSSICA OLIVEIRA FERREIRA

Presidente da Comissão Especial